



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

000001



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:04
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28c5063d-02f5-4b95-8d11-48b95cc11fd4

1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0317/2015

CHAMAMENTO PUBLICO Nº	001/2015
Processo Administrativo	0276/2015
OBJETO:	CONCESSÃO DE USO PARA FINS de conceder o uso do espaço e equipamentos do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães – Euclides da Cunha-BA para, conforme condições contratuais, utilizar de forma exclusiva e específica para a prestação de serviços de saúde pelo Sistema Único de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 1.463/2015.
ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO:	Prorrogação de Prazo do Contrato por igual período sendo este 60 (sessenta) meses ao contrato 0317/2015.
CONTRATADA	REAL SOCIEDADE PORTUGUÊSA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO.



000002

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

AO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Euclides da Cunha- BA

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo por mais 60 (sessenta) meses ao Contrato 0317/2015.

Prezado Senhor Prefeito,

Por meio da presente comunicação, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para a realização de prorrogação de prazo ao Contrato 0317/2015, Processo Administrativo n.º 0276/2015.

O contrato n.º 0317/2015 tem por objeto "CONCESSÃO DE USO PARA FINS de conceder o uso do espaço e equipamentos do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães – Euclides da Cunha-BA para, conforme condições contratuais, utilizar de forma exclusiva e específica para a prestação de serviços de saúde pelo Sistema Único de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 1.463/2015", tendo sido celebrado com a **REAL SOCIEDADE PORTUGUÊSA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO**, com vigência original prevista para expirar no dia 11 de Dezembro de 2020.

A justificativa para o referido aditivo de prazo, se da pela qualidade dos serviços prestados pela instituição neste município, apresentando as devidas qualidades para a gestão adequada da referida unidade hospitalar do municio.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Tais diretrizes são devolvidas diariamente pela Real Sociedade Portuguesa através de sua equipe.

Dessa forma, as ações de promoção da saúde, que o hospital vem desenvolvendo, objetivam fazer que as condições descritas sejam cada vez mais favoráveis e impactem positivamente a saúde. Além disso, o alcance da equidade é um dos focos principais da promoção da saúde, ao mirar na redução das diferenças no estado de saúde da população necessitando assim da continuidade dos serviços prestados à população Euclidense.



000003



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:04
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28c5063d-02f5-4b95-8d11-48b95cc11fd4

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

Vale dizer, inclusive, que o contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscal exigíveis para a prorrogação mediante termo aditivo, inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para a viabilização das medidas pretendidas, conforme entenda pertinente.

Cordialmente,

Euclides da Cunha - BA, 06 de Novembro de 2020.



Anderson França de Andrade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:04
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 28c5063d-02f5-4b95-8d11-48b95cc11fd4

000004



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

1 Quarta-feira • 18 de Novembro de 2015 • Ano VIII • Nº 1174

Esta edição encontra-se no site: www.euclidesdacunha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha publica:

- **Lei nº 1.463, de 18 de novembro de 2015-** Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a realizar concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Euclides da Cunha que especifica, revoga a Lei Municipal nº. 1.435/2014 e dá outras providências.



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Maria de Fatima Nunes Soares / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Euclides da Cunha - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RBDMD2IEPPGN10JTE1JSHQ

**Leis**

Estado da Bahia
PREFEITURA DE EUCLIDES DA CUNHA
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.463, de 18 de novembro de 2015.

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a realizar concessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Euclides da Cunha que especifica, revoga a Lei Municipal nº. 1.435/2014 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autorizo Chefe do Poder Executivo a realizar concessão de uso de bem público, a título gratuito, por prazo determinado, do Prédio de propriedade do Município, localizado na Praça Juviano Gomes dos Santos, nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel descrito no caput do art.1º será utilizado pelo CONCESSIONÁRIO para fins de prestação de serviços de saúde à população de forma gratuita e ininterrupta, enquanto durar a concessão de uso.

Art. 3º - No contrato de concessão de uso de bem público deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a concessão de uso de bem público será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º - O CONCESSIONÁRIO deverá assumir a responsabilidade pelos eventuais danos à comunidade e ao meio ambiente, advindos da execução dos trabalhos objeto da concessão, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de uso de bem público, nos termos da presente lei, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual ou inferior período, a critério do CONCEDENTE.

Art. 6º -A concessão de uso de bem público de que trata esta Lei deverá

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 - 000, Telefax: (75) 3271 1410 - Email: sefin@euclidesdacunha.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RBDMD2IEPPGN10JTE1JSHQ

Esta edição encontra-se no site: www.euclidesdacunha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia
PREFEITURA DE EUCLIDES DA CUNHA
Gabinete da Prefeita

#

observar os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Deverá o Poder Executivo elaborar o plano de metas a ser observado pelo CESSIONÁRIO, estipulando, inclusive, a evolução do número de serviços prestados.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá repassar ao CESSIONÁRIO os recursos recebidos para custeio do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães, após apresentação de demonstrativo dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – O demonstrativo de serviços referenciado no *caput* deste artigo deverá ser confirmado pelo gestor do contrato e pela Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Segundo - Além dos serviços já prestados pelo Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães, o Município de Euclides da Cunha poderá contratar novos serviços como forma de ampliar o atendimento da população.

Parágrafo Terceiro – Ficam vedadas despesas adicionais que não sejam as especificadas no "caput" deste artigo.

Art. 9º -VETADO

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Euclides da Cunha, em 18 de novembro de 2015.

Maria de Fátima Nunes Soares
Prefeita Municipal

#

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – Email: sefin@euclidesdacunha.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RBDMD2IEPPGN10JTE1JSHQ

Esta edição encontra-se no site: www.euclidesdacunha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

000007



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:04
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28c5063d-02f5-4b95-8d11-48b95cc11fd4

DOC. 01 – CONTRATO ORIGINAL



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 0317/2015.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE USO EXCLUSIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA E O CONCESSIONÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0276/2015
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, de um lado o **Município de Euclides da Cunha**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.830.236/0001-05, com sede do Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia. CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410, doravante denominado **CONCEDENTE** neste ato representada pela Prefeita do Município, Maria de Fátima Nunes Soares, casada, CPF nº 651.058.855-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, Luciana D' Lima França, solteira, fisioterapeuta, CPF nº 805.064.885-00, e de outro lado a empresa **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO**, inscrita no CNPJ sob nº 15.166.416/0001-51, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, nº 914, Bairro Barra Avenida – CEP 40.140.901 – Salvador - Bahia, doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, representada neste ato pelo Sr. **ORLANDO MANUEL CUNHA DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº 02529352 41, SSP/BA, CPF nº 513.336.945-04, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães para fins exclusivos de prestação de serviços assistenciais de saúde, na forma dos procedimentos licitatórios verificados no Chamamento Público de nº 001/2015, de conformidade com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Municipal nº 1.463 de 18 de novembro de 2015 e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS** de conceder o uso do espaço e equipamentos do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães – Euclides da Cunha/BA para, conforme condições contratuais, utilizar de forma exclusiva e específica para prestação de serviços de saúde pelo Sistema Único de Saúde, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.463/2015.

1.1 – Os bens públicos a serem concedidos estão descritos no Anexo I deste Edital;

1.2 – A concessão de uso do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, com possibilidade

CONFERIR COM ORIGINAL
Município de Euclides da Cunha
Secretaria Municipal de Saúde
MARCIA LIMA FRANÇA
12/02/2021



prorrogação obedecendo aos limites da Lei, em especial Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.463/2015.

1.3 – O uso do bem público será única e exclusivamente para prestar assistência à saúde da população de Euclides da Cunha, de forma gratuita e ininterrupta, com Co-financiamento exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sendo qualquer alteração na destinação do uso motivo para cessação imediata da concessão com rescisão do contrato e restituição do bem ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO -

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2015 com seus anexos, o qual é parte integrante deste Termo de Contrato, vinculando-se, ainda, aos elementos da proposta vencedora, datada de 01 de dezembro de 2015, apresentada pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado, observando-se o limite estipulado por lei, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas e em acordo com o poder concessor.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO – O custeio do objeto deste contrato deverá ocorrer as expensas do CONCESSIONÁRIO com Co-financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS, através do faturamento de acordo com o Plano Operativo, sendo repassado pelo CONCEDENTE o valor mensal fixo e limitado em R\$ 194.456,82 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, oitenta e dois centavos), acrescido do valor pós fixado da produção FAEC, até o limite de R\$. 29.507,96 (vinte e nove mil quinhentos e sete reais e noventa e seis centavos), somando um valor global de R\$223.963,91 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), valores os quais estão reproduzidos nos quadros a seguir e conforme estipulado no Edital de Chamamento Público nº 01/2015 e detalhado em seus anexos.

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA MENSAL			
REPASSE	ATIVIDADE	VALOR MENSAL	QUANTIDADE FÍSICA MENSAL
PRÉ-FIXADO	AMBULATÓRIO	77.998,62	14.602
	INTERNAÇÃO	116.458,20	276
PÓS-FIXADO	AMBULATÓRIO	2.700,00	60
	INTERNAÇÃO	26.807,96	56

COPIA COM ORIGINAL
Em 02/12/2021
Agraulon E. dos Santos Junior
Matr. nº 9921



TOTAL **223.963,91**

SUBGRUPOS/ ATIVIDADES	FÍSICO MENSAL	FÍSICO ANUAL	ORÇAMENTO (R\$) MENSAL	ORÇAMENTO (R\$) ANUAL
0202 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	979	11.748	2.683,14	32.197,68
0203 - DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA	1.043	12.516	10.545,14	126.541,68
0205 - DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA	100	1.200	2.970,00	35.640,00
0211 - METODOS DIAGNÓSTICOS ESPECIALIDADES	100	1.200	515,00	6.180,00
0301 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS ACOMPANHAMENTOS	12.254	147.048	58.146,76	697.761,12
0401 PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE E SUBCUTÂNEA	126	1.512	3.138,58	37.662,96
	14.602	175.224	77.998,62	935.983,44

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06; Unidade: 06.01; Função:10; Sub-função: 302; Programa: 0009; Ação: 2036; Elemento: 3.3.90.39.00; Fonte: 0114000/6102000

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO – Espaço físico corresponde ao Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães, localizado na Praça Juviano Gomes dos Santos, s/n e descrito no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE – O poder CONCEDENTE efetuará, mensalmente, o repasse do valor correspondente ao faturamento pré-fixado, conforme estipulado na Cláusula quarta, desde que efetivamente creditado pelo Fundo Nacional de Saúde no Fundo Municipal de Saúde, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao do uso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O repasse do valor pós fixado será efetuado após comprovação da produção e aprovação do autorizador municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA - O valor mensal do repasse contratado será reajustado e corrigido monetariamente conforme houver correção da Tabela SUS e ou por meio da revisão do elenco de procedimentos estipulados no Plano Operativo – ANEXO ÚNICO DO CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São direitos do CONCESSIONÁRIO:

É assegurado ao CONCESSIONÁRIO o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

CONFERE COM ORIGINAL
 Em 06/11/2021
 Aguilhon E. dos Santos Junior
 MATRÍCULA 29421
 3

[Handwritten signatures and initials]



- b) Solicitar a revisão do Plano Operativo, sempre que julgar necessário, em conformidade com contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São deveres do CONCESSIONÁRIO:

Na execução do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência psiquiátrica;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pelo sistema de regulação para a referência e contra referência, ressalvado as situações de urgência e emergência;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, para pacientes SUS;
- d) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- f) O presente Contrato se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS, bem como à supervisão, controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Euclides da Cunha;
- g) O CONCESSIONÁRIO se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Cumprimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;

– Os serviços, ora descritos, serão prestados diretamente por profissionais do CONCESSIONÁRIO ou por profissionais a ele vinculados ou ainda por ele autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para os efeitos deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos consideram-se profissionais pertencentes ao CONCESSIONÁRIO:

- a) Os membros do seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo empregatício com o CONCESSIONÁRIO;
- c) Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços ao CONCESSIONÁRIO;

CONFERIR COM ORIGINAL
Em 06/11/2020
Agnalton E. dos Santos Júnior
Município de Euclides da Cunha



d) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item “c”, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências do CONCESSIONÁRIO, ou que com ele mantenha convênio/contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Ao CONCESSIONÁRIO compete:

- I. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- II. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- III. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- IV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

SUBCLÁUSULA SEXTA - São OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato,
Prestar os serviços nos termos da cláusula primeira deste contrato;
- b) Garantir continuidade do funcionamento de serviços salvo em situações excepcionais, devendo a instituição expor aos órgãos competentes as justificativas;
- c) Os serviços, objeto desta contratação, não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.; exceto os que dependam dos servidores e funcionários terceirizados do CONCEDENTE;
- d) Organizar as equipes que compõem os serviços que são objetos deste Contrato;
- e) Prover os insumos necessários a assistência hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais;
- f) Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo com as definições contidas na normatização em vigor;
- g) Disponibilizar todos os leitos hospitalares disponíveis no bem concedente;
- h) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Fundo Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às autorizações de procedimentos de alta complexidade (APAC's), autorizações de internações hospitalares (AIH's) e procedimentos autorizados pela regulação e as fichas de atendimento ambulatorial de urgência (FAA's)
- i) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde os documentos que comprovem a execução das ações, conforme recomendado nos atos normativos publicados pelos gestores do SUS, sendo os quais não serão considerados válidos;
- j) Manter os prontuários, as FAA's e os documentos de solicitação de SADT's à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para fins de avaliação, controle e análise;
- k) Ceder dentro de sua unidade espaço para atuação da Supervisão Hospitalar que exerce função autorizativa (internações hospitalares, procedimentos realizados das faturas prévias

CÓPIA COM ORIGINAL
11/02/2021
Agilidade E. dos Santos Junior
MATRÍCULA: 9421



apresentadas) e de avaliação da qualidade do atendimento prestado, promovendo livre acesso às dependências da unidade e à documentação que se fizer necessário.

- l) Utilizar os meios indicados pela Secretaria para alimentar os bancos oficiais de informação;
- m) Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que o procurar ou que lhe for referenciada ou contra referenciada, no Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães de forma ininterrupta, todo o pessoal, materiais, instalações e equipamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento.
- n) Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa;
- o) Submeter-se às determinações técnicas e de qualidades constantes no PNASO que lhe forem aplicáveis;
- p) Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Euclides da Cunha;
- q) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços prestados e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes dos quais venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviços;
- r) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou ao CONCEDENTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- s) Apresentar, mensalmente, junto com o RID- Relatório de Informação de Desempenho Contratual, os documentos de faturamento da prestação de serviços, os comprovantes de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos para com o, **FGTS, Secretaria do Estado da Fazenda, Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, e INSS** na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;
- t) Manter atualizado mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE –

É assegurado ao Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Chamamento Público nº 01/2015 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São deveres do CONCEDENTE:

- I. Permitir ao CONCESSIONÁRIO livre acesso e informações em relação à área objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar ao CONCESSIONÁRIO previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no objeto desta concessão;

COPIA COM ORIGINAL
Em 06/11/2021
Assinatura E. dos Santos Júnior
ARTICULO 9421

2021

[Handwritten signatures]



III. Dar ao CONCESSIONÁRIO todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização do CONCEDENTE não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONCESSIONÁRIO, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste contrato ao CONCESSIONÁRIO, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo CONCESSIONÁRIO, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, e quando necessário aplicar as sanções em forma de descontos conforme quadro abaixo:

O cumprimento das metas será avaliado e valorado de acordo com os critérios e escore constantes no quadro abaixo:

CRITÉRIOS PARA O AJUSTE DE DESVIOS DE ATIVIDADE PACTUADA		
ESCORE	PERCENTUAL PRODUZIDO	VALOR A PAGAR
RUIM	ATÉ 50,99%	Diminuição de 25% do orçamento pactuado
REGULAR	ENTRE 51% A 69,99%	Diminuição de 20% do orçamento pactuado
BOM	ENTRE 70% A 90,99%	Diminuição de 5% do orçamento pactuado
ÓTIMO	ACIMA DE 91%	100% do orçamento pactuado

Observação: as multas serão calculadas sobre o faturamento apresentado, e o desconto será efetuado no mês subsequente ao da avaliação, após decorridos os prazos legais de ampla defesa.

- e) A avaliação das metas qualitativas se dará mediante critérios estabelecidos no Anexo 2 do Edital de chamamento cuja valoração corresponde a 10% do valor da parcela fixa, qual seja R\$22.396,39 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), sendo os ajustes por desvio correspondente a 5% deste valor por item/atividade com insuficiência de alcance. O desconto será efetuado no mês subsequente ao da avaliação, após decorridos os prazos legais de ampla defesa.
- f) Participar dos fóruns deliberativos da instituição quando estiverem pautados decisões encaminhamentos que sejam pertinentes ao objeto do Contrato, ou que repercutam sobre a execução do mesmo;

Original com Original
 Em 06/11/2021
 Aguilhon E. dos Santos Junior
 Matr. OAB/BA-9421



g) Solicitar credenciamento junto ao Ministério da Saúde, quando necessário, dos serviços de alta complexidade quando requeridos, após avaliação conjunta da equipe técnica da SMS e Vigilância Sanitária, que integram estrategicamente a política municipal de saúde:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar novo Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências conforme descrito na cláusula nona.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em multa no caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONCEDENTE.

CÓPIA COM ORIGINAL
Em 06/11/2020
Agnaiton E. dos Santos Júnior
MATRÍCULA: 9421



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções previstas nas alíneas “I”, “II” e “III” da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – Qualquer dano ocasionado ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É também de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária do **CONCEDENTE** em relação aos empregados do **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O **CONCEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS – Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, mediante as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

COPIA COM ORIGINAL
Em 06/11/2021
Agnathom E. dos Santos Júnior
MSTR/BA 9421

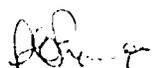


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o da Comarca de Euclides da Cunha, Seção Judiciária da Bahia, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

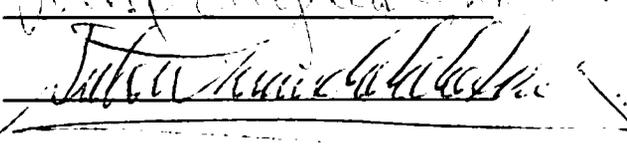
Euclides da Cunha, 11 de dezembro de 2015.


MARIA DE FÁTIMA NUNES SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA
CONCEDENTE


LUCIANA D' LIMA FRANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA


ORLANDO MANUEL CUNHA DA SILVA
REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 

COPIA COM ORIGINAL
Em 06/11/2020
Agnalton E. dos Santos Júnior
MATRÍCULA: 9421




000018



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:04
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28c5063d-02f5-4b95-8d11-48b95cc11fd4

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

DOC. 02 – REGULARIDADE FISCAL



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 06/11/2020

000019



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:04
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28c5063d-02f5-4b95-8d11-48b95cc11fd4

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001160/2020

Emissão: 06/11/2020

Validade: 06/12/2020

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO

CGA: 000.004.253/001-70

CNPJ: 15.166.416/0012-04

CNAE: 8610-1/02

AVN RENATO CAMPOS, 567

CENTRO

48.500-000 - EUCLIDES DA CUNHA, BA

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e, ressalvado o direito da FAZENDA DO MUNICÍPIO de inscrever e cobrar DÍVIDAS que venham a ser apuradas, Certifico que revendo os livros de lançamento, outros documentos existentes, bem como Cadastro Econômico deste município, não encontrei débito algum, em nome do contribuinte acima identificado. Estando o mesmo quite para com a Fazenda Pública Municipal, referente a EMPRESA acima informada. As certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa FISCAL, conforme parágrafo 3º do art. 283 da lei 1.298/09 de 15 de dezembro de 2009, e, para constar, determinei que fosse extraída esta CERTIDÃO NEGATIVA que vai por mim assinada. A presente Certidão é verdade e dou fé.

Válida por 30 (trinta) dias, parágrafo 2º do art. 283 da lei 1.298/09 de 15 de dezembro de 2009.

**OBS:VALIDADE DESTA CERTIDÃO - 30(TRINTA) DIAS
QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.166.416/0012-04

Razão Social: HOSPITAL PORTUGUES EUCLIDES DA CUNHA

Endereço: RENATO CAMPOS 567 / CENTRO / EUCLIDES DA CUNHA / BA / 48500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2020 a 28/11/2020

Certificação Número: 2020103001494171600000

Informação obtida em 06/11/2020 11:13:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 EUCLIDES DA CUNHA
 CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	000.004.253/001-70	INÍCIO ATIVIDADE:	17/12/2015
NOME DO CONTRIBUINTE	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	CNPJ / CPF	15.166.416/0012-04
NOME DE FANTASIA			
ENDEREÇO	AVN RENATO CAMPOS , 567 CENTRO		
CNAE-FISCAL	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	

DEMAIS CNAES

	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
DATA DE EMISSÃO: 06/10/2020	VALIDADE: 31/12/2020	Assinatura / Carimbo (Órgão Expedidor)



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202711314

RAZÃO SOCIAL	
REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
070.342.377 - BAIXADO	15.166.416/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO
CNPJ: 15.166.416/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:01:54 do dia 28/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2020.

Código de controle da certidão: **B5AB.7FF4.1900.AA38**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 15.166.416/0001-51 - REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEF 16 DE SETEMBRO

Período: 01/01/2020 a 11/09/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
85AB.7FF4.1900.AA38	Positiva com efeitos de negativa	28/02/2020 13:01:54	26/08/2020	Válida Prorrogada até 24/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundi
A69B.8943.F990.CC9B	Positiva com efeitos de negativa	27/02/2020 11:23:18	25/08/2020	Válida Prorrogada até 23/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
2855.1D32.8870.B98D	Positiva com efeitos de negativa	26/02/2020 14:57:12	24/08/2020	Válida Prorrogada até 22/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundi
58DB.CEA8.0A72.4E5E	Positiva com efeitos de negativa	21/02/2020 09:51:33	19/08/2020	Válida Prorrogada até 17/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundi
DC6F.B6FD.7ECC.387F	Positiva com efeitos de negativa	19/08/2019 12:15:22	15/02/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundi

◀ ◀ 1 2 ▶ ▶

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



000025

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:04
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28c5063d-02f5-4b95-8d11-48b95cc11fdd

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

DESPACHO DO PREFEITO

Em face da Solicitação encartada no feito Processo Administrativo n.º 0276/2015, referente ao Contrato 0317/2015, do CHAMAMENTO PUBLICO 001/2015, cujo objeto tem por finalidade a CONCESSÃO DE USO PARA FINS de conceder o uso do espaço e equipamentos do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães – Euclides da Cunha-BA para, conforme condições contratuais, utilizar de forma exclusiva e específica para a prestação de serviços de saúde pelo Sistema Único de Saúde, conforme a Lei Municipal nº 1.463/2015, remetam-se os autos para o Setor de Contabilidade, para certificação da disponibilidade orçamentária e Procuradoria Jurídica para manifestação sobre a possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao referido contrato.

Euclides da Cunha- BA, 06 de Novembro de 2020.

Luciano P. Damasceno e Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

Senhor Prefeito,

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, solicitando a verificação da existência de recursos orçamentários para fazer face à a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) meses ao contrato n.º 0317/2015, sirvo-me do presente para informar que há previsão de recursos e saldo orçamentário para assegurar a contratação da despesa, que deverá ser realizada no exercício seguinte de acordo com as seguintes dotações consignadas pela Lei de Orçamentária de 2020.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2.046 – Contratação de Serviços de Média e Alta Complexidade.

Fonte: 14

Atenciosamente

Euclides da Cunha, 06 de Novembro de 2020.

Alexandre Pinheiro Abílio Aragão
Chefe do Setor Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

CNPJ: 13.698.774/0001-80 - CEP: - EUCLIDES DA CUNHA - BA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Novembro / 2020



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:04
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/eppp/validarDoc.seam Código do documento: 28c5063d-02f5-4b95-8d11-48b950cc11f4

Modelo 01

Especificações (Códigos / Fontes)	Dotação				Empenhado		Liquidado		Pago		A Pagar		Disponível	
	Fixado	Acréscimo	Redução	Dotação	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	No Mês	No Ano	Processado	Não Processado		
PODER EXECUTIVO														
ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA														
SECRETARIA: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE														
UNIDADE: 06.09. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
10.302.0009.2.046 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE														
3.3.90.39.00 - 14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	4.616.000,00	1.903.000,00	680.000,00	5.839.000,00	0,00	5.830.650,55	124.132,87	5.810.476,28	124.870,07	5.810.476,28	0,00	20.174,27	8.349,45
TOTAL DA AÇÃO		4.616.000,00	1.903.000,00	680.000,00	5.839.000,00	0,00	5.830.650,55	124.132,87	5.810.476,28	124.870,07	5.810.476,28	0,00	20.174,27	8.349,45
TOTAL DA UNIDADE		4.616.000,00	1.903.000,00	680.000,00	5.839.000,00	0,00	5.830.650,55	124.132,87	5.810.476,28	124.870,07	5.810.476,28	0,00	20.174,27	8.349,45
TOTAL DA SECRETARIA		4.616.000,00	1.903.000,00	680.000,00	5.839.000,00	0,00	5.830.650,55	124.132,87	5.810.476,28	124.870,07	5.810.476,28	0,00	20.174,27	8.349,45
TOTAL DO ÓRGÃO		4.616.000,00	1.903.000,00	680.000,00	5.839.000,00	0,00	5.830.650,55	124.132,87	5.810.476,28	124.870,07	5.810.476,28	0,00	20.174,27	8.349,45
TOTAL DO PODER EXECUTIVO		4.616.000,00	1.903.000,00	680.000,00	5.839.000,00	0,00	5.830.650,55	124.132,87	5.810.476,28	124.870,07	5.810.476,28	0,00	20.174,27	8.349,45

020027



000028



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:04
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28c5063d-02f5-4b95-8d11-48b95cc11fd4

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

DESPACHO PREFEITO

Ante ao teor da análise contábil e do parecer do Jurídico autorizo a formalização do termo aditivo do contrato 0317/2015, Processo Administrativo 0276/2015, do CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2015.

Euclides da Cunha, 06 de Novembro de 2020.

Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Aditivo contratual. Prorrogação de prazo de execução do contrato. Possibilidade conforme a Lei 8.666/93.

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 317/2015, firmado entre o Município de Euclides da Cunha e a empresa REAL SOCIEDADE PORTUGUÊSA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, para concessão de uso para fins de conceder o uso do espaço e equipamentos do Hospital Municipal Antônio Carlos Magalhães - Euclides da Cunha - BA para, conforme condições contratuais, utilizar de forma exclusiva e específica para a prestação de serviços de saúde pelo Sistema Único de Saúde.

O ajuste foi celebrado em 11/12/2015 com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. Pretende-se agora, tão somente, a prorrogação do seu prazo de execução por mais 60 (sessenta) meses, mantendo-se o valor inicialmente fixado quando da contratação.

Outrossim, importante se faz ressaltar que essa concessão foi mediante Lei Municipal nº 1.463, de 18 de novembro de 2015, publicado no D.O.M, no ano VIII - Nº1174, que conforme o art. 5º, *caput*, estabelece que o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo este ser prorrogado de igual período a critério da CONCEDENTE.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Solicitação da Secretaria;
- b. Cópia do Contrato nº 317/2015;
- c. Comprovação de regularidade Fiscal;
- d. Aprovação da autoridade competente para a prorrogação;



e. Ofício informando disponibilidade orçamentária;

f. Minuta do 1º Termo Aditivo;

É o relatório.

Registre-se, preliminarmente, que o ajuste ainda se encontra vigente.

Com efeito, para melhor elucidação da questão posta a apreciação é imprescindível pontuar que administração municipal pretende a extensão do prazo para execução de contrato, mantendo incólume o projeto ajustado, assim como os preços inicialmente fixados, conforme se depreende do ofício de solicitação de lavra da secretaria competente.

Dito isto cumpre assinalar que, considerando a natureza e as obrigações impostas no propalado instrumento contratual, tem-se que o mesmo classifica-se como “contrato por escopo” ou “contrato de execução instantânea”. Isso porque, impõe as partes um resultado certo e final, individualizado e identificável.

E, assim sendo, embora tradicionalmente se afirme que o contrato se extingue com a conclusão do objeto”, no caso do contrato administrativo, é mais correto dizer que sua extinção se dá após a conclusão e a entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração”.

Noutras palavras vale dizer que o mero decurso do prazo, nos contratos por escopo, não os extingue, haja vista que permanecem vigentes até sua extinção, que se opera, via de regra, com o recebimento do objeto pela administração.

Tal posicionamento é corroborado pelos ilustres e renomados doutrinadores MEIRELLES¹, TORRES², AMARAL³, NIEBUHR⁴, assim como pela jurisprudência do TCU⁵.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 41ª ed. (atual. por ALEIXO, Délcio Balestero e BURLE Filho, José Emmanuel). São Paulo: Malheiros, 2015, p.256-259.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas comentadas*, 8ª ed. Salvador: JusPodivm, 2017, p.637-640

³ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Distinção entre contratos por prazo e por objeto*. Disponível em <http://celc.com.br/pdf/comentarios/c2004/c106.pdf>, acesso em 24.01.2018. Oportuno destacar os seguintes trechos: “(...) Tome-se, por exemplo, um contrato por prazo, como o de prestação de serviços pelo prazo de doze



A classificação da natureza do contrato se mostra de fundamental importância a análise em voga na medida em que a extinção do seu prazo implicará em efeitos distintos dos demais contratos, qual seja a caracterização de mora e não a extinção do ajuste contratual.

De outra banda, em se tratando de contrato por escopo tem-se que a sua prorrogação é regulada no art. 57, §1º da Lei de Licitações, que expressamente prevê:

Art. 57.

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua

meses. Ao fim desse prazo, ele se extingue. Perde a validade e deixa, portanto, de ser eficaz. A situação é diferente de um contrato por objeto. Se se celebra um contrato de execução de obra, a ser realizada no prazo de doze meses, a extinção do contrato somente se opera ao final da obra, que pode ser concluída, até, antes do término do prazo contratual. Se, expirado o prazo, a obra não estiver concluída por culpa do construtor, ele incorrerá em mora. Assim, o prazo contratual não é, nesse caso, extintivo, e sim moratório. O que não impede que o contrato seja, a qualquer momento, extinto mediante rescisão ou anulação. (...) Por isso é que me parece absurdo exigir-se - como se faz às vezes - que um contrato de obra pública contenha cláusula de prorrogação do prazo de execução para que este possa ser prorrogado. Por um lado, porque isso significaria admitir-se que o contratado pudesse descumprir a obrigação de concluir a obra no prazo estabelecido. Por outro, porque a prorrogação de um contrato por objeto serve para prolongar sua eficácia, mas não sua validade, ou seja, sua existência, enquanto nos contratos por prazo o que se prolonga é a sua validade, ou seja, sua existência (e também sua eficácia).” (negrito no original)

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

⁵ Veja-se: Plenário, Acórdão 127/2016, rel. Min. Subs. André Luís de Carvalho, j. 27.01.2016; Plenário, Acórdão 1674/2014, rel. Min. José Múcio Monteiro, j. 25.06.2014; 2ª Câmara, Acórdão 5466/2011, rel. Min. José Jorge, j. 02.08.2011; Plenário, Acórdão 2068/2004, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 15.12.2004; Plenário, Decisão 732/1999, rel. Min. Bento José Bugarin, j. 20.10.1999.



ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

A Lei de Licitações traz, ainda, previsão de prorrogações automáticas do cronograma de execução, que é aplicável tanto aos contratos de execução continuada quanto aos contratos por escopo:

Art. 79.

(...)

§ 5º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Como se vê as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos de escopo previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso dos autos, o cronograma de execução restou elaborado pela administração municipal, todavia em razão de eventos diversos, não imputáveis a contratada, houve o retardamento da execução e do pagamento do ajuste impossibilitando o esgotamento das obrigações no lapso prazal originariamente convencionado.

Assim sendo, afigura-se admissível a prorrogação do prazo contratual desde que mantidas as demais condições da avença, nos termos da disposição contida no art. 57, §1º da Lei 8666, e desde que observados os demais requisitos.

Constitui requisito da Lei de Licitações justificativa expressa e aprovação pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, a Secretaria competente afirmou que há a necessidade de estender a vigência contratual e, por sua vez, autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.



Ainda quanto às justificativas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Prosseguindo a análise jurídica do feito, em observância ao art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 a administração cuidou de consignar a vantajosidade da manutenção do contrato; manutenção das condições de habilitação da contratada; disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio.

Diante do exposto, conclui-se a celebração do 1º Termo Aditivo é possível.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos dos documentos que compõem os fólios e da minuta do 1º Termo Aditivo, não importando as fases já superadas do processo.

Este é o **OPINATIVO, S.M.J.**

À superior deliberação.

Euclides da Cunha/BA, 06 de novembro de 2020.

NATALIE CONCEIÇÃO ANDRADE MADUREIRA

Assessora Jurídica

OAB/BA nº. 56.467



000034

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:04
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28c5063d-02f5-4b95-8d11-48b95cc11fd4

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 0317/2015

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0317/2015 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA E PELA REAL SOCIEDADE PORTUGUÊSA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, QUE TEM POR OBJETO CONCESSÃO DE USO PARA FINS DE CONCEDER O USO DO ESPAÇO E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES - EUCLIDES DA CUNHA-BA PARA, CONFORME CONDIÇÕES CONTRATUAIS, UTILIZAR DE FORMA EXCLUSIVA E ESPECÍFICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 1.463/2015.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, inscrito no CNPJ (MF) n.º13.698.744/0001-80, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500 - 000, Telefax: (75) 3271 1410 - CNPJ - 13.698.774/0001-80, Euclides da Cunha - BA, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS**

CONTRATADA: REAL SOCIEDADE PORTUGUÊSA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 914, Bairro Avenida, 40.140.901 - Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.166.416/0001-51, neste ato, representada pelo Sr. Orlando Manuel Cunha da Silva, portador do RG de nº. 02529352 41 SSP/BA e CPF nº 513.336.945-04.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 0317/2015 proveniente do CHAMAMENTO PÚBLICO de nº 001/2015 e Processo Administrativo 0276/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) meses ao contrato 0317/2015 firmado entre as partes, dia 11 de dezembro de 2015, nos termos previstos em sua Cláusula 3ª (terceira) do contrato originário e da lei Municipal 1.463 de 18 de Novembro de 2015.

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 - 000, Telefax: (75) 3271 1410 - CNPJ - 13.698.774/0001-80



000035

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:04
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28c5063d-02f5-4b95-8d11-48b95cc11fd4

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

1.1. O contrato poderá ainda ser rescindido sem ônus pela CONTRATADA desde que haja notificação prévia ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo dispensada à autorização do CONTRATANTE para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2.046 – Contratação de Serviços de Média e Alta Complexidade.

Fonte: 14

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, e encontra amparo legal no artigo. 57 II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

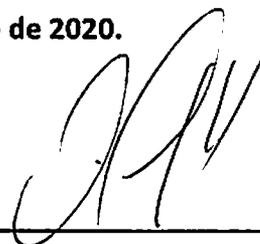
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

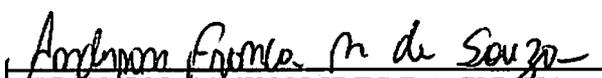
Euclides da Cunha, 06 de Novembro de 2020.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA
Luciano Pinheiro Damasceno e Santos
Prefeito Municipal



REAL SOCIEDADE PORTUGUÊSA DE
BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO
Orlando Manuel Cunha da Silva
Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA
Anderson França Macedo de Souza
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

000036



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:04
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28c5063d-02f5-4b95-8d11-48b95cc11fd4

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 0317/2015

O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato de Nº 0317/2015, com a REAL SOCIEDADE PORTUGUÊSA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 914, Bairro Avenida, 40.140.901 – Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.166.416/0001-51, para fins de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Euclides da Cunha, 06 de Novembro de 2020.

LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Quinta-Feira, 12 de Novembro de 2020

Ano X - Edição 2126

SUMÁRIO

Extrato

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO 010/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 0317/2020 - HOSPITAL PORTUGUES

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - 12/02/2021 14:13:04
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 28c5063d-02f5-4b95-8d11-48b95cc11fd4



000032

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 0317/2015

O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato de Nº 0317/2015, com a REAL SOCIEDADE PORTUGUÊSA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 914, Bairro Barra Avenida, cep: 40.140.901 – Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.166.416/0001-51, para fins de prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Euclides da Cunha, 06 de Novembro de 2020.

LUCIANO P. DAMASCENO E SANTOS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, Telefax: (75) 3271 1410 – CNPJ – 13.698.774/0001-80